

Processo nº 5558084-15.2024.8.09.0152

DESPACHO

A fim de evitar tumulto processual, determino o bloqueio da movimentação de evento nº 166, por se tratar de peça estranha ao processo, conforme informado pelo administrador judicial.

Em observância à decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 6023836-63.2024.8.09.0152, mantenho a suspensão do feito até o julgamento do agravo, conforme determinado no evento nº 138.

Intimem-se. Cumpra-se.

Uruaçu, data incluída pelo sistema.

Jesus Rodrigues CAMARGOS

Juiz de Direito

